



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento

FONE (19) 3575-9000

Itirapina, 02 de dezembro de 2024.

Processo Administrativo nº 393/2024.

Da: Divisão de Licitações e Compras

Para: Gabinete da Prefeita

Referente a Concorrência Pública nº11/2024 que tem como objeto **contratação de empresa especializada para iluminação pública ornamental na rua Doze, bairro Cianelli, Itirapina/SP**, do recurso apresentado pela empresa Italuz Serviços – Instalação, Manutenção e Materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.19.699/0001-28 e das contrarrazões apresentadas pela empresa Mazza, Fregolente e Cia – Eletricidade e Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.026.315/0001-08.

DOS FATOS

No dia 21.11.2024 ocorreu à sessão da Concorrência Pública em referência, no qual participaram no certame 11 empresas sendo 05 empresas inabilitadas: CBX Instaladora Ltda, Proled Brasil Industria Comercio e Instalação de Materiais Elétricos Ltda, Sinergia Administração e Serviços Ltda, Italuz Serviços _ Instalação, Manutenção e materiais Elétricos Ltda e Solar materiais e Construções Elétricas Ltda, ambas porem ofertados um desconto com valor inexequível, conforme subitem 4.2.4 do Edital

“4.2.4. Em conformidade à Lei Federal 14.133 de 1º de abril 2021, Art. 59: “§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Em situações de empate, a empresa vencedora será aquela que, no momento da abertura das propostas, apresentar maior acervo técnico no item de maior relevância”.

Ficando vencedora do Certame a empresa Mazza, Fregolente & Cia Eletricidade e Construções Ltda, por ter apresentado maior acervo técnico nos itens de maior relevância.

DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, regulamenta o prazo para a interposição de recurso e apresentação de contrarrazões nos seguintes termos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de decisões proferidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento

FONE (19) 3575-9000

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo destinado ao recurso, iniciando-se a partir da data da intimação pessoal ou da publicação da interposição do recurso.

O recurso e contrarrazões apresentados foram anexados na plataforma BLL dentro do prazo recursal, sendo tempestivo.

DO RECURSO

Em seu recurso a requerente, Italuz Serviços, alega que, conforme §2º do art. 59 da Li 14.133/21 é descrita a possibilidade de diligência em caso de apresentação de proposta com valor inexequível. Alega ainda que esta definido no art. 48.inciso II, § 1, alíneas “a” e “b” , da Lei 8.666/93, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Ainda conforme Acórdão nº 1079/217 (plenário):

A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.

Que sua seja classificada a empresa Italuz Serviços no certame, dando direitos á diligencia e é capaz de executar a obra.

DAS CONTRARRAZÕES

Na contrarrazão apresentada pela empresa Mazza a mesma menciona que a agente de contratação mencionou via chat sobre o subitem 4.2.4. do edital “Em consonância com o que vem expressamente disposto no art. 59, §4º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril *“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Em situações de empate, a empresa vencedora será aquela que, no momento da abertura das propostas, apresentar maior acervo técnico no item de maior relevância. ”* desatendido pela licitante Italuz que desde o início destacado pelo agente de contratação.

“Requer que sejam mantidas as certas e impecáveis decisões da digna Comissão de Licitações”

DA MANIFESTAÇÃO DA ENGENHARIA

Foi solicitado ao setor de engenharia manifestação quanto ao recurso apresentado no qual opina pela inexequibilidade das propostas apresentarem desconto superior a 25%, em conformidade com o que estabelece a Lei 14.133/2021 e ao Edital, de modo a garantir o cumprimento dos princípios da isonomia e da legalidade no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento

FONE (19) 3575-9000

DA MANIFESTAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante dos fatos sugerimos em manter a decisão em **INABILITAR** a empresa Italuz Serviços _ Instalação, Manutenção e materiais Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.919.699/0001-24, com base no disposto no Edital, subitem 4.2.4. c/c Art. 59 §4º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Mediante os fatos encaminho os autos para decisão final quanto ao recurso apresentado, conforme lei 14.133/2021.

Respeitosamente,

Eliane Ap. Martins Garcia
Divisão de Licitações e Compras